



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02787/18

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Valor: R\$ 4.445.000,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA) – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01943/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/18, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, seguida dos Contratos n.ºs 31 e 32/18 dela decorrentes, objetivando a aquisição de equipamentos médicos e hospitalares (mamografia, tomografia e ressonância magnética), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e os contratos dela decorrentes.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de agosto de 2018

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02787/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02787/18 trata da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/18, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, seguida dos Contratos n.ºs 31 e 32/18 dela decorrentes, objetivando a aquisição de equipamentos médicos e hospitalares (mamografia, tomografia e ressonância magnética).

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e os contratos dela decorrentes.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 14 de agosto de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:50



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:36



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO